



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº. 72, de 20 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 001828/2022

Projeto de Lei Complementar nº. 04/2022

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 04/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto aumentar a quantidade de cargos de Coordenador de Turno prevista na Lei Complementar nº. 72/2020, passando de 140 (cento e quarenta) para 180 (cento e oitenta) cargos no total, para o atendimento das escolas da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2022, sob o fundamento de que tal solicitação se faz necessária a fim de adequar o quadro de servidores às demandas da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a abertura de novas turmas e melhoria do atendimento as comunidades escolares em decorrência da inauguração de novas unidades escolares e futuras inaugurações de novas escolas na rede, nos termos da Justificativa de fl. 02.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)





A ilustre Procuradoria às fls. 09/12 emitiu Parecer favorável à sua APROVAÇÃO por ser CONSTITUCIONAL. No mesmo sentido às fls. 17/19 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar, consignando que a modificação visada acaba por dar concretude a relevante direito de segunda dimensão, qual seja, o direito à educação, direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida; de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental. E às fls. 23/25 Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

O Coordenador de turno juntamente com a Equipe Diretiva, planeja, monitora, com olhar dinâmico, pró-ativo e de forma organizada, todo o funcionamento da rotina escolar, sendo um setor que viabiliza a comunicação entre pais, alunos. Professores e funcionários, realizando um trabalho de concretização de uma prática profissional que legitime e faça predominar o respeito mútuo e a boa convivência.

O Coordenador de turno/disciplinar tem como principais atribuições, o acompanhamento e controle do horário das atividades escolares, a partir das orientações da supervisão e da direção, assegurando o pleno funcionamento da escola. No trabalho com a direção da escola busca: garantir a boa comunicação; mostrar a importância de ensinar e aprender, bem como aprender o papel da escola na sociedade; respeitar as diferentes funções e ser aberto ao diálogo; valorizar o trabalho dos outros membros da equipe; inserir novas formas de pensar às práticas escolares.

Pois bem. O aumento das vagas pretendido encontra fundamento na necessidade da prestação do serviço público de forma adequada, vez que o Município de Linhares conta com 140 (cento e quarenta) cargos de Coordenador de Turno, criados na Lei Complementar nº. 072/2020 para atuar nas escolas da rede pública municipal de ensino, e esta quantidade mostra-se insuficiente para os atendimentos às escolas da rede.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, **a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 04/2022,**





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 28 de abril de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 29/04/2022 09:28

Checksum: **4F514AC242EC0557AD1EEAC22F7541178DA368CEE7A6025141C3F5305AFAC855**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 29/04/2022 09:56

Checksum: **40E7482E08B6D63FC3980E52599B27DC9B6CF97D4F5E049052F2A637F78CFD4C**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 29/04/2022 11:12

Checksum: **123A53AA3413C54B9B6DCF1EC515C55C694A21D0B49DBE26CEA427BB3AE8BC4D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003300320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

